

ANEXO IX – DIRETRIZES PARA A ALIMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA RESERVA

- 1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA manter a suas expensas a CONTA RESERVA, a qual será destinada os valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO.
 - 1.1.1.** A CONCESSIONÁRIA terá de tomar todas as providências necessárias à abertura e à manutenção da CONTA RESERVA, que será de titularidade do ESTADO, comprovando a sua constituição antes do encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.
 - 1.1.2.** Em vista da titularidade da CONTA RESERVA, o ESTADO compromete-se a fornecer todas as informações e documentos necessários, bem como a tomar todas as providências voltadas à abertura da CONTA RESERVA.
 - 1.1.3.** Uma vez instituída a CONTA RESERVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA declaração emitida pelo banco depositário que expressa a abertura da CONTA RESERVA e sua aptidão à realização de movimentações, nos termos deste Anexo, assim como cópia do contrato celebrado entre as CONCESSIONÁRIA e banco depositário, com interveniência-anuência do ESTADO.
- 2.** A CONTA RESERVA será movimentada exclusivamente pelo banco depositário, nos termos deste Anexo.
- 3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar os valores mantidos na CONTA RESERVA, restando tal prerrogativa apenas ao ESTADO.
- 4.** Sempre que solicitado, o banco depositário deverá enviar ao ESTADO e/ou à AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a CONTA RESERVA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da solicitação, incluindo saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento.
- 5.** Em atendimento ao item 26.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA concorda que a totalidade dos valores decorrentes da RECEITA TARIFÁRIA deverá ser depositada diretamente na CONTA RESERVA. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA RESERVA a totalidade dos referidos recursos.
- 6.** Anualmente, a AGÊNCIA REGULADORA enviará ao banco depositário, comunicação informando o percentual de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a RECEITA TARIFÁRIA, bem como os meses de referência da sua aplicação.
- 7.** O saldo da CONTA RESERVA deverá ser destinado ao:
 - 7.1.1.** Abatimento do valor da TARIFA ao longo do prazo de vigência do CONTRATO; ou

7.1.2. Pagamento de passivos do ESTADO ou MUNICÍPIOS devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não se limitando, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e indenizações, quando cabível, de acordo com a cláusula 37 do CONTRATO.

8. Além dos valores resultantes da diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a critério do ESTADO, poderão ser destinadas à CONTA RESERVA os recursos provenientes da aplicação de penalidades pecuniárias que não estejam vinculadas ao ressarcimento de outra CONCESSÃO em razão da governança entre BLOCOS.

9. Mediante advento do término da Concessão, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA RESERVA, tais recursos deverão ser transferidos a uma conta de titularidade do ESTADO, a ser por ele indicado.
